

Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços para a realização de Reforço na Fixação dos Dutos Externos de Ventilação do Sistema de Climatização

Vigência: 11/11/2019 à 11/12/2019
Valor Total do Contrato: R\$ 20.800,00
Valor do exercício: (2019) : R\$ 20.800,00
Classificação dos recursos: 003001111 - Fundo Especial de Despesas

Data Assinatura: 04/11/2019
Nº do Pregão: 002/2019

Centro Regional de Administração de Campinas

Extrato do Aditivo
Número do Processo: 23704-884851/2015
Número do Contrato: 23704-SAAC-00010-2016
Parecer Jurídico: Parecer Ref. 11/2019
Modalidade da licitação: Pregão
Contratante(s): 200151 - CENTRO REG.ADMINISTRACAO DE CAMPINAS

Contratada: TOP POWER ENGENHARIA LTDA ME
Objeto Resumido do Contrato: manutenção preventiva e corretiva em cabine primária
Objeto do Aditivo: Quinto termo de Aditamento de prorrogação contratual

Vigência: 16/11/2019 à 15/02/2021
Valor Total do Aditivo: R\$ 61.091,55
Valor do exercício: (2019): R\$ 6.109,16
Exercício: (2020): R\$ 48.873,24
Demais exercícios: R\$ 4.122,30
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 04/11/2019
Nº do Pregão: CRA/4 - nº 006/2015

Centro Regional de Administração de Marília

CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARILIA
Aviso de licitação

Encontra-se aberto no Centro Regional de Administração de Marília da Secretaria da Fazenda e Planejamento, o Pregão Eletrônico CRA nº 08/2019, do tipo menor preço, referente à Oferta de Compras nº 200157000012019OC00116, que tem como objeto a contratação de empresa especializada PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA E EXTERNA PREDIAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL. A realização do certame se dará através da Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP, no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e a sessão pública de abertura será iniciada às 09:00 horas do dia 19/11/2019. O Edital na íntegra estará disponível no site www.imprensaoficial.com.br, na opção e-negociospublicos e www.bec.sp.gov.br

Centro Regional de Administração do ABCD

Extrato do Contrato
Número do Processo: 23732-471754/2019 Número do Contrato: 23732-SAAC-00100-2019

Parecer Jurídico: 22/2018
Modalidade da licitação: Dispensa de Licitação
Contratante(s): 200158 - CENTRO REG.ADMINISTRACAO DO ABCD

Contratada: CIA PAULISTA DE OBRAS E SERVICOS CPOS
Objeto Resumido do Contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia objetivando a elaboração de projetos executivos para ref

Vigência: 24/10/2019 à 23/05/2020
Valor Total do Contrato: R\$ 122.105,67
Valor do exercício: (2019) : R\$ 104.789,32 Exercício: (2020) : R\$ 17.316,34

Classificação dos recursos: 003001111 - Fundo Especial de Despesas

Data Assinatura: 24/10/2019
CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD
Número do Processo: 23732-568231/2019
Modalidade: Dispensa de Licitação pelo valor (art. 24, inc. II, Lei nº 8.666/93)

Contratante: 200158 - CENTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Contratada: SISTECNICA INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 53.249.470/0001-50

Objeto resumido da autorização de fornecimento: Aquisição de Material de Consumo Disco Rígido SSD
Valor total: R\$ 8.997,00
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 01/11/2019
Data de Entrega: 22/11/2019
Valor Total do Empenho: R\$ 8.997,00 – 2019NE00221

Centro Regional de Administração de Jundiá

Extrato do Aditivo
Número do Processo: 23748-111981/2017

Número do Contrato: 23748-SAAC-00031-2017
Parecer Jurídico: Resolução PGE-23 de 2015
Modalidade da licitação: Pregão
Contratante(s): 200162 - CENTRO REG.ADMINISTRACAO DE JUNDIAI

Contratada: GLOBALSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME

Objeto Resumido do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE JUNDIAI

Objeto do Aditivo: Segundo termo de aditamento de prorrogação de prazo do contrato

Vigência: 20/10/2019 à 19/01/2021
Valor Total do Aditivo: R\$ 195.456,04
Valor Total do Contrato: R\$ 195.456,04
Valor do exercício: (2019): R\$ 30.934,04
Exercício: (2020): R\$ 156.697,38
Demais exercícios: R\$ 7.824,62
Classificação dos recursos: 001001001 - Tesouro do Estado
Data Assinatura: 11/10/2019
Obs.: Resolução PGE-23, de 12/11/2015
Nº do Pregão: CRA/15 Nº 001/2017

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
Processo SAA nº 6.429/2019
Pregão Eletrônico DA nº 11/2019
Oferta de Compra nº 130102000012019OC00017
Despacho do Diretor do Departamento de Administração, de 01/11/2019

À vista dos elementos de instrução dos autos e diante da adjudicação proferida pela Pregoeira Senhora Ana Paula S. Freitas, em Ata de Sessão Pública lavrada em 01/11/2019, no uso de minhas atribuições legais notadamente conferidas pelo art. 3º, VII, do Decreto nº 47.297/02 e art. 6º, VII, da Resolução CEGP – 10/02, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico DA nº 11/2019, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços de solução de rede sem fio (wireless) contemplando hardware, software, licenças, garantia, implantação e suporte especialista, tendo como adjudicatária do item 1, no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) a Empresa GOWIFI TELECOM INOVAÇÃO EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.833.402/0001-47.

Consoante estabelecido do subitem 11.2, do item 11 do Edital, convoco a adjudicatária para comparecer ao Departamento de Administração - Divisão de Suprimentos, sito à Praça

Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar, Centro – São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA GSA Nº 08/2019 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO” NO MUNICÍPIO DE ITATINGA/SP, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PROCESSO SAA Nº 9.514/2019. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 09h00min, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação composta por: Michel Christiano Guerrero - Presidente; Silvana Nascimento dos Reis, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo, Ana Paula dos Santos Freitas, Célia Beatriz Gonçalves e Andréia Garcia Silva da Costa - Equipe de Apoio, objetivando a abertura dos trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA GSA Nº 08/2019, PROCESSO SAA Nº 9.514/2019. Houve vistoria emitida conforme disposto no Anexo VIII.1 do instrumento convocatório da empresa: 01 - SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09. Não houve o envio por correspondência de nenhuma documentação conforme item 3.5.1 do instrumento convocatório. Compareceram na sessão e ou apresentaram antecipadamente documentação de propostas e habilitação, as empresas: 01 - SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09; sendo seu representante legal Fernando José Longo - C.P.F.: 286.122.148-82; 02 - MGZ ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 06.186.369/0001-17; sendo seu representante legal Wanger Matsuoka - C.P.F.: 295.094.318-77; 03 - EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91; sendo seu representante legal Maurício Jacques do Prado - C.P.F.: 800.742.868-20; 04 - CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA - CNPJ: 75.154.385/0001-40; sendo seu representante legal Kátia Teixeira Povoas - C.P.F.: 396.865.178-20; 05 - SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; sendo seu representante legal Raquel de Almeida Barros - C.P.F.: 300.448.178-27; 06 - CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA - CNPJ: 03.155.756/0001-06; sendo seu representante legal Gustavo Rodrigues Sanchez - C.P.F.: Gustavo Rodrigues Sanchez. Ao

continuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes 01 e 02 e solicitou aos Senhores Membros da Comissão e Representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os mesmos, que foram separados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua posterior abertura. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Propostas. Analisadas as propostas, o presidente da comissão supracitada decidiu inicialmente pela classificação na seguinte ordem: 1º) EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91, no valor total de R\$ 784.712,82 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos); 2º) SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, no valor total de R\$ 799.341,77 (Setecentos e Noventa e Nove Mil e Trezentos e Quarenta e Um Reais e Setenta e Sete Centavos); 3º) SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09, no valor total de R\$ 978.861,88 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); 4º) CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA - CNPJ: 03.155.756/0001-06, no valor total de R\$ 987.185,79 (Novecentos e Oitenta e Sete Mil e Cento e Oitenta e Cinco Reais e Setenta e Nove Centavos); 5º) MGZ ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 06.186.369/0001-17, no valor total de R\$ 1.097.499,18 (Um Milhão e Noventa e Sete Mil e Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Dezoito Centavos); 6º) - CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA - CNPJ: 75.154.385/0001-40; no valor total de R\$ 1.072.775,04 (Um Milhão e Setenta e Dois Mil e Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Quatro Centavos). Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubricar os envelopes da proposta e demais documentos constantes do envelope. A empresa SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28, conforme item 7.7 do instrumento convocatório fará uso do direito de preferência apresentando novo valor total de R\$ 784.710,57 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Após a grade das propostas, abriu-se para a interposição de recurso da fase de propostas. Todos na sessão declinaram do direito de interpor recurso. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Habilitação. Após análise dos documentos apresentados, a Comissão decidiu pela HABILITAÇÃO das empresas classificadas na seguinte ordem: 1º) - SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; no valor total de R\$ 784.710,57 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos); habilitada. 2º) - EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 57.805.087/0001-91; no valor total de R\$ 784.712,82 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Doze Reais e Oitenta e Dois Centavos); habilitada. 3º) - SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 49.892.052/0001-09, no valor total de R\$ 978.861,88 (Novecentos e Setenta e Oito Mil e Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos); habilitada. Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubricarem os documentos constantes dos envelopes. Não houve recurso para a fase de habilitação. Declaro como vencedora a proposta apresentada pela empresa: SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP - CNPJ: 08.169.258/0001-28; no valor total de R\$ 784.710,57 (Setecentos e Oitenta e Quatro Mil e Setecentos e Dez Reais e Cinquenta e Sete Centavos). Considerando o Decreto nº 64.546, de 30 de Outubro de 2019, que estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta - Artigo 3º - A emissão de empenhos deverá ser efetuada: II - para demais fontes e suas respectivas fontes de superávits, até dia 8 de novembro de 2019; fica dependendo de autorização da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo a efetiva contratação. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda que toda a documentação deste certame fica acostada no processo, e para constar eu, Michel Christiano Guerrero, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação aqui presentes e licitante.

MEMBROS DA COMISSÃO
Michel Christiano Guerrero - Presidente
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio
Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio
Célia Beatriz Gonçalves - Equipe de Apoio

LICITANTES
EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI

SANDRA M. C. DE LIMA ALVES EPP
CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA
MGZ ENGENHARIA LTDA EPP
SANGEX CONSTRUÇÕES LTDA
CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA

GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ATA DE ABERTURA DA CONCORRÊNCIA GSA Nº 09/2019 OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS DO PROGRAMA “MELHOR CAMINHO” NO MUNICÍPIO DE IRAPURUS/SP, COM FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA. PROCESSO SAA Nº 9.526/2019. Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às 14h00min, na sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, sito na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro - São Paulo/SP, reuniu-se a Comissão de Licitação composta por: Michel Christiano Guerrero - Presidente; Silvana Nascimento dos Reis, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo, Ana Paula dos Santos Freitas, Célia Beatriz Gonçalves e Andréia Garcia

Silva da Costa - Equipe de Apoio, objetivando a abertura dos trabalhos relativos à CONCORRÊNCIA GSA Nº 09/2019, PROCESSO SAA Nº 9.526/2019. Houve vistoria emitida conforme disposto no Anexo VIII.1 do instrumento convocatório da seguinte empresa: 01 - MGZ ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 06.186.369/0001-17. 02 - FLÁVIO LUIZ GIL EIRELI - CNPJ: 26.177.898/0001-61. Houve o envio por correspondência da documentação conforme item 3.5.1 do instrumento convocatório pela empresa: NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ: 10.558.895/001-38. Compareceram na sessão e ou apresentaram antecipadamente documentação de propostas e habilitação, as empresas: 01 - NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ: 10.558.895/001-38; sem representante na sessão; 02 - CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA - CNPJ: 03.155.756/0001-06; sem representante na sessão; 03 - MGZ ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 06.186.369/0001-17; sendo seu representante legal o Sr. Wanger Matsuoka - C.P.F.: 295.094.318-77; 04 - FLÁVIO LUIZ GIL EIRELI - CNPJ: 26.177.898/0001-61; sendo seu representante legal o Sr. Flávio Luiz Gil - C.P.F.: 289.461.558-25. Ato contínuo, o Presidente procedeu à separação dos Envelopes 01 e 02 e solicitou aos Senhores Membros da Comissão e Representantes presentes que os examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade de sua apresentação e rubricassem os mesmos, que foram separados, ficando sob a guarda da Comissão de Licitação até sua posterior abertura. Em seguida procedeu-se a abertura dos envelopes de Propostas. Analisadas as propostas, o presidente da comissão supracitada decidiu inicialmente pela classificação na seguinte ordem: 1º) CONSTRUTORA SANCHES SANCHEZ LTDA - CNPJ: 03.155.756/0001-06, no valor total de R\$ 118.132,32 (Cento e Dezoito Mil e Cento e Trinta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos); 2º) MGZ ENGENHARIA LTDA EPP - CNPJ: 06.186.369/0001-17, no valor total de R\$ 131.654,74 (Cento e Trinta e Um Mil e Seiscentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta e Quatro Centavos); 3º) FLÁVIO LUIZ GIL EIRELI - CNPJ: 26.177.898/0001-61, no valor total de R\$ 145.173,43 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Cento e Setenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos). A licitante NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ: 10.558.895/001-38, foi desclassificada por apresentar Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro com prazo de 120 (Cento e Vinte) dias, diferente do que consta no Instrumento Convocatório que é de 90 (Noventa) dias. Na proposta da licitante ainda constou “O Prazo de execução das obras e serviços será conforme cronograma físico financeiro”. Aos licitantes presentes foi concedido o direito de rubricar os envelopes da proposta e demais documentos constantes do envelope. Abriu-se para a interposição de recurso. Caberão os recursos previstos nos artigos 109 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, dirigidos à autoridade competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que deverão ser protocolados no Departamento de Administração, localizado na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 6º andar - Centro - São Paulo/SP, no horário das 8:00 às 17:00, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, a contar de 05/11/2019, e se encerrando em 11/11/2019. Nada mais havendo, foram encerrados os trabalhos, informando ainda que toda a documentação deste certame fica acostada no processo, e para constar eu, Michel Christiano Guerrero, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas aqui presentes.

MEMBROS DA COMISSÃO
Michel Christiano Guerrero - Presidente
Engº Civil - Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça Azevedo

- Equipe de Apoio
Ana Paula S. Freitas - Equipe de Apoio
Silvana Nascimento dos Reis - Equipe de Apoio
Andréia Garcia S. Costa - Equipe de Apoio
Célia Beatriz Gonçalves - Equipe de Apoio

LICITANTES
MGZ ENGENHARIA LTDA EPP
FLÁVIO LUIZ GIL EIRELI

Processo: - 13.366/2014
Interessado: - Gabinete do Secretário e Assessorias
Assunto: - Contratação de serviço de restauro da área externa da sede

I - SINOPSE
Trata o presente da análise do pedido de impugnação do edital de Chamamento Público nº 01/2019, interposto pelo Conselho Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, Processo SAA nº 13.366/2014, para elaboração de projeto de arquitetura e restauro; elaboração de projeto culturais; captação de recurso; gerenciamento técnico e fiscalização das atividades de obra; gerenciamento administrativo e financeiro para restauro da fachada da sede da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

1. - DA IMPUGNAÇÃO
A empresa supracitada apresentou seu pedido de impugnação, através do Ofício nº 008/2019-CAU/SP-FISC valendo destacar:

Este pedido é contra irregularidades nos REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

exigidos (página 05), em face do objeto do Acordo de Cooperação e das Atribuições e

Responsabilidades do Parceiro (páginas 21, 22 e 23) no ANEXO IV do edital:

08 — REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
08.11 - Documentos que comprovem experiência da pessoa jurídica/empresa/sociedade, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a sociedade para a celebração da parceria desde que demonstrado que a sociedade possui comprovada experiência com pelo menos:

• No mínimo 1 (um) atestados de elaboração de projetos arquitetônicos de obras de

restauro aprovado pelos órgãos de preservação, e gerenciamento técnico de obras

em edifícios tombados pelo patrimônio histórico e cultural; ANEXO IV

Modelo de Acordo de Cooperação Técnica CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 Constitui — se o objeto do presente Acordo de Cooperação ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E RESTAURO, COMPLEMENTARES; ELABORAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS; CAPTAÇÃO DE RECURSOS; GERENCIAMENTO TÉCNICO E FICALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRA; GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA RESTAURO DA FACHADA DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO — ANTIGO “EDIFÍCIO ESPLANADA”.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

H — DO PARCEIRO:

a) Coordenar a elaboração e a execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, e os correspondentes projetos de incentivos fiscais, sempre de comum acordo com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

c) Selecionar e contratar, com aprovação prévia da Secretaria, os consultores especializados que colaborarão com a equipe própria na elaboração e execução dos projetos arquitetônicos, técnicos e complementares, respondendo pelos relatórios de acompanhamento e pelas correspondentes prestações de contas definidas na Lei de Incentivos Fiscais;

Foi verificado que o objeto do edital abrange diversas áreas. Sendo assim, as atividades pertinentes à elaboração de projetos de arquitetura e restauro, complementares, gerenciamento técnico e fiscalização das atividades de obra enquadram-se nas atividades privativas de profissional especializado e devem ser atribuídas apenas aos profissionais legalmente habilitados, ou seja, Arquitetos e Urbanistas, bem como pessoas jurídicas com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Considerando a Lei 12.378/2010, artigos 2º, 3º e 7º:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica;

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

Art. 3º Os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a

unidade de atuação profissional.

§ 2º Serão consideradas privativas de profissional especializado as áreas de atuação nas quais a ausência de formação superior exponha o usuário do serviço a qualquer risco ou danos materiais à segurança, à saúde ou ao meio ambiente.

Art. 7º Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, se apresenta como arquiteto e urbanista ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU

Conclui:

Diante do exposto, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo - CAU/SP, ora impugnante, zelando pela fiel observância da Lei nº 12.378/2010, pugna pela adequação do Edital de Chamamento Público nº 01/2019 — Processo SAA nº 13.366/2014, para que as atividades pertinentes à elaboração de projetos de arquitetura e restauro, complementares, gerenciamento técnico e fiscalização das atividades de obra sejam atribuídas apenas aos profissionais legalmente habilitados, ou seja, Arquitetos e Urbanistas, bem como

pessoas jurídicas com registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, a fim de se preservar a legalidade no presente Chamamento Público.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer que a presente impugnação, junto ao respectivo edital, seja remetida à instância superior, para análise e julgamento, com efeito suspensivo do curso público, até a publicação da decisão definitiva. Na ausência de pronunciamento e de modificação do edital em questão, caberá a esta autarquia as devidas providências em defesa da profissão, objetivando a correção do notório vício constante no edital publicado.

II - ANÁLISE

1. - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE
A impugnação do instrumento convocatório está disciplinada na legislação vigente, sendo reproduzida no edital em seu subitem 12.7, do item 12.

- O Conselho Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, manifestou-se dentro do prazo legal, sendo sua impugnação recebida por esta Administração.

2. - DA INADEQUAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS PARA ELABORAÇÃO DO OBJETO

A impugnante insurge contra as exigências mínimas solicitadas pela Administração para habilitação dos participantes. Alega que os serviços que serão desenvolvidos tratam-se de atividades exclusivas de Arquitetos e Urbanistas, nos termos da Lei 12.378/2010.

Sim, não há dúvidas que boa parte dos serviços que serão executados se enquadram como atividades de arquitetura, urbanismo, até mesmo de engenharia e administração. Sendo todos estes desenvolvimentos por profissionais (Pessoas Físicas e Jurídicas) devidamente e regularmente constituída para tanto, inclusive perante os conselhos de classes competentes, nos termos das legislações.

Porém, no que tange ao objeto do chamamento público em tela, sua execução pode ou não ser realizada diretamente pela empresa que venha a firmar o contrato de Acordo de Cooperação Técnica.

Ou seja, a obrigação de observar a legislação no que tange a contratação de profissionais regularmente inscritos nos conselhos de classes é da empresa que vier a o Acordo de Cooperação Técnica com a Administração. É claro que haverá a fiscalização da Administração, inclusive será solicitada o apoio dos conselhos de classe para auxiliar.

Entretanto, a exigência nesta fase da seleção dos interessados caracterizaria algo restritivo. Portanto, ilegal.

Os critérios de habilitação exigidos no edital, especificamente em seu item 8.11, tem como objetivo apenas aferir que os interessados tem capacidade técnica para gerenciar todo o projeto, não se trata ali das comprovações da capacidade para elaboração e execução do restauro em si.

Reitero que o objeto do chamamento público não são os serviços de elaboração de projeto e sua execução “pura e simplesmente”. Trata-se de projeto cultural, onde o parceiro deverá providenciar o projeto de restauro, captar recursos para sua execução, contratar e gerenciar a execução, prestar conta e inclusive verificar toda a legislação.

Visando esclarecer os interessados, a Administração publicou no último dia 02 de novembro, no Diário Oficial do Estado e em seu site na internet a nota de esclarecimento abaixo.

“A Secretaria de Agricultura e Abastecimento emite a presente Nota de Esclarecimento relativa ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica e das atribuições e responsabilidades do parceiro, representado pelo anexo IV do edital de chamamento público para “celebração de acordo de cooperação com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, para elaboração de projetos de arquitetura e restauro; elaboração de projetos culturais; captação de recursos; gerenciamento técnico e fiscalização das atividades de obra; gerenciamento administrativo e financeiro...” de forma direta ou mediante subcontratação de terceira pessoa, física ou jurídica, sob sua inteira responsabilidade, que ostente notória capacitação e, por óbvio, devidamente registrada perante os respectivos conselhos de classe.

Essa obrigação decorre da própria lei, cuja exigência está intrínseca na previsão editalícia, e presume-se que sua menção textual afiguraria redundância e mera recapitulação do texto legal.

A empresa que celebrar o acordo de cooperação técnica terá por obrigação prestar contas à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do integral atendimento desses requisitos pelo